



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

LEI Nº 202/2002.

**"OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO
DOS VEÍCULOS DA FROTA
OU A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS
DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL".**

Esta Lei foi sancionada por decurso de prazo.

Art. 1º - Todos os veículos automotores a serviço dos órgãos da Administração Pública Municipal, serão identificados na forma desta Lei.

§ 1º - Esta Lei abrange todos os órgãos da Administração direta, indireta, fundações e empresas de economia mista.

§ 2º - Serão, também, identificados os veículos locados, quando prestando serviço a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Identificação de que trata esta Lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definidos pela Prefeitura e constatará de:

I - A logomarca da Prefeitura;

II - O órgão responsável pelo veículo;

III- A expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 3º - A dimensão da identificação não poderá ter área inferior a duzentos e quarenta centímetros quadrados.

Art. 4º - Ato do Poder Executivo definirá o modelo a ser adotado.

Rezefer



MUNICÍPIO DE PACAJÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

Art. 5º - Os veículos de empresas privadas, quando prestando serviço à Prefeitura, deverão ser identificados nos pára-brisas ou também nas portas dianteiras, fazendo menção ao órgão para o qual está trabalhando.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente da Lei Municipal nº 101/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 01 de julho de 2002.

Pedro Theodoro de Rezende
.....
PEDRO THEODORO DE REZENDE
Prefeito Municipal